

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 980 /74

INTERESSADO - YEH CHU HONG

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER - N° 1379 /74. CPG; Aprovado em 26 / 06/74 Comunicado ao Pleno em 02/ 07 /74.(Processo N° 980 /74)

## I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: YEH CHU HONG, filho de YEH MAO SHEN e de dona YEH KUO SU NU, nascido em TAIWAN, China, a 1º de janeiro de 1959, domiciliado e residente em MOGI DAS CRUZES, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário com 6 séries, na Escola PEI-TOU, na China;
- 2- fez em continuação, no mesmo estabelecimento, duas séries do curso ginásial, estudando as seguintes disciplinas: Saúde, Chinês, Inglês, Matemática, Moral, Educação Física, Educação em Cooperação.

Deseja continuar seus estudos na 7ª série do 1º grau do Instituto "DONA PLACIDINA" em MOGI DAS CRUZES.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

## II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por YEH CHU HONG, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do ensino de 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá; submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de junho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora